

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.675, DE 26 DE MARÇO DE 1965

Altera o Regulamento do Quartel General da Força Pública, baixado pelo decreto n.º 42.266, de 30 de julho de 1963, criando a Diretoria de Planejamento e dando outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — Aos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Quartel General da Força Pública, baixado pelo decreto n.º 42.266, de 30 de julho de 1963, ficam acrescidos, respectivamente, o n.º 6 e n.º 3 do inciso I, com a seguinte redação:

- 6 — planejar todas as atividades da Força Pública;
- 3 — Diretoria de Planejamento;
- a) Secretaria;
- b) Setores de Planejamento.

Parágrafo Único — O Gabinete do Comando Geral será chefiado por um Tenente Coronel.

Art. 2.º — Compete à Diretoria de Planejamento:

- 1 — estabelecer Diretrizes gerais às diferentes atividades da Força Pública para os planos das Inspetorias do Estado Maior e da Ajudância Geral, segundo normas do Comando Geral;
- 2 — propor modificação no funcionamento, organização, atribuições ou dotação de quaisquer órgãos da Força Pública;
- 3 — atualizar e uniformizar a legislação da Força Pública;
- 4 — coordenar os dados e planos oriundos das Inspetorias, Estado Maior e Ajudância Geral para aprovação e subsequente execução, de modo a imprimir uniformidade às decisões do Comando Geral.

Art. 3.º — A Diretoria de Planejamento terá, no presente exercício, mediante remanejamento de efetivo fixado em lei, um Tenente Coronel, dois Capitães, um Tenente e tantas praças quantas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4.º — O Comando Geral fará constar do projeto de fixação de efetivo para 1965 os acréscimos convenientes ao funcionamento da Diretoria de Planejamento.

Art. 5.º — A organização interna e o funcionamento da Diretoria de Planejamento serão regulados pelo Comando Geral.

Art. 6.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de março de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.676, DE 29 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Marília, necessário à instalação da Delegacia Regional da Fazenda.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), de forma retangular, com a área de 346,50 m². (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Marília, necessário à instalação da Delegacia Regional da Fazenda, que consta pertencer ao Espólio do dr. Jorge dos Santos Caldeira, medindo 10,50 m. de frente para a Rua 4 de Abril, por 33,00 m. da frente aos fundos, medidas essas constantes do processo n.º SF-43.229/64 da Secretaria da Fazenda. (Ref. DJ-26.196/65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 350-2400-11 da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de março de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Governador do Estado de São Paulo
Ernesto de Moraes Leme
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.677, DE 29 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Tarumã, município e comarca de Assis, necessário à construção do Grupo Escolar de Tarumã.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.760,00 m². (cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), situada no distrito de Tarumã, município e comarca de Assis, necessária à construção do Grupo Escolar de Tarumã, que consta pertencer a Daniel Peitl e sua mulher, Pedro Frizzo e sua mulher, José Osório de Oliveira e Maria Clélia de Oliveira, medindo 20,00 m. de frente para a Avenida Capitão Benevenuto, por 72,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a rua 1, pelo outro com a rua 2, e, pelos fundos, com a Avenida Dom Pedro II, medidas essas constantes do processo n.º 26.050,65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de março de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Governador do Estado de São Paulo
Ernesto de Moraes Leme
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—///—

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36 7931	de Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual Cr\$ 10.000	Anual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

—///—

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.
Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DECRETO N. 44.678, DE 29 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, necessário à instalação do Grupo Escolar "Dr. Cândido Rodrigues"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 6.200,80 m². (seis mil e duzentos metros e oitenta decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, necessária à instalação do Grupo Escolar "Dr. Cândido Rodrigues", que consta pertencer a Marcelo José Lauria e sua mulher, medindo 92,00 m. de frente para a Praça Barão do Rio Branco, por 67,40 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a rua Julio Mesquita, pelo outro com a rua Honorio Dias e, pelos fundos, com imóvel de propriedade do expropriante e com a Creche São Paulo, medidas essas constantes do processo n.º 26.136/65 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de março de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.679, DE 29 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 240.000.000 no Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões, de cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento, abaixo discriminada:

DESPESA ORÇAMENTARIA	Cr\$
VERBA N. 1	
3.0.0.0 Despesas Correntes	